

	- Elaborar material de divulgação do CEDCA e de suas ações nos diversos meios de comunicação e redes sociais, garantindo a divulgação da atuação do CEDCA para o Poder Público e sociedade			
	- Publicar as resoluções e deliberações do CEDCA - Campanhas de captação de recursos para o FUNDO			
22 - Formular a política estadual de formação de atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar formação continuada para todos os atores do sistema de garantia de direitos.	2025 / 2026	CEDCA	Política deliberada Processos de formação continuada realizados. Atores formados
23 - Fortalecer a Participação de Adolescentes nos espaços de controle social no Estado do RJ, ampliando o protagonismo juvenil, com divulgação de suas propostas e ideias.	Fomentar a criação do CPA nos Municípios. Garantir a realização de encontros presenciais trimestrais dos adolescentes do CPA Estadual.	2025 / 2026	CEDCA	CPA municipais instalados e em funcionamento Encontros presenciais do CPA estadual realizados
	Garantir a participação dos representantes do CPA nas assembleias do CEDCA. Divulgação das propostas dos adolescentes a outros órgãos de controle social e do Poder Executivo			Participação do CPA nas assembleias do CEDCA Divulgação das propostas dos adolescentes realizadas

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes fontes de recursos:

I - Dotações orçamentárias;

II - Doações de Entidades Nacionais e Internacionais Governamentais ou não governamentais voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

III - Doações de particulares;

IV - Legados;

V - Contribuições voluntárias;

VI - O produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados

VIII - Multas e penalidades (Art. 214 da Lei nº 8069/90)

IX - Outras receitas previstas em Leis

Art. 3º - As ações estabelecidas neste plano podem ser revisadas sempre que houver fundamentos necessários para reajuste do plano estratégico, observados os programas e objetivos de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, tomando sem efeitos todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Estadual de Defesa  
da Criança e do Adolescente

Id: 2579483

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.07.2024

PROCESSO Nº SEI E-30/001/335/2019 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A

Projeto: CT Garra FC

Proponente: CT Garra FC

CNPJ: 28.767.765/0001-70

Valor Total: R\$ 528.231,34 (quinhentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Id: 2579502

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.07.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000119/2022 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, APROVO a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidades S/A

Projeto: Badminton Miratus 2022

Proponente: Associação Miratus de Badminton

CNPJ: 06.696.592/0001-04

Valor Total: R\$ 872.733,43 (oitocentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Id: 2579503

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERA

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1002 DE 27 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004609/2021 PORTARIA Nº 800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001685/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004609/2021, designada pela Portaria nº 137, de 13 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI 320001/001685/2022, index nº 77639657, a contar de 14 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2579734

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1015 DE 08 DE JULHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de

2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI E-16/007/000061/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001526/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2579745

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 20/06/2024

PROCESSO Nº SEI-E-12/008/98/2016 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - doc. SEI-50002026; COOPAD - doc. SEI-77005012 e SUPRA - doc. SEI-77091414), DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor RONALDO CESAR FREITAS DE SOUZA, ID. Funcional nº 20637179, Inspetor de Trânsito, matrícula nº 0000238-6, Vínculo 1 - Inativo, face a ausência de prova sólida de autoria imputada ao servidor.

Id: 2579733

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 11/07/2024

PROCESSO Nº SEI-210001/065773/2024 Vinculação de Placa Particular SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/065766/2024 Vinculação de Placa Particular SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/064928/2024 Vinculação de Placa Particular SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000157/2024 Revalidação de Placas Particulares POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000159/2024 Revalidação de Placas Particulares POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360003/000290/2024 Vinculação de Placa Particular SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2579580

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.192 DE 11 DE JULHO DE 2024

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024; Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016 e tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-430002/001708/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e consolidar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 038/2023, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Every TI Tecnologia & Inovação LTDA., por meio do processo nº SEI-430002/001708/2023.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Manuelito de Sousa Reis Junior, ID. Funcional nº 4406953-7;

II - Suplente do Gestor: Rosana Alves de Andrade, ID. Funcional nº 4347470-5;

III - Fiscal Requisitante: Tais Cristina da Silva de Moura Carvalho, ID. Funcional nº 5146353-9;

IV - Suplente do Fiscal Requisitante: Ágatha de Oliveira Borges Marques, ID. Funcional nº 5139809-5;

V - Fiscal Técnico: Fabio Ivo, ID. Funcional nº 5143032-0;

VI - Suplente do Fiscal Técnico: Isabela Reboças Costa, ID. Funcional nº 4349659-8;

VII - Fiscal Administrativo: Roberta Marcela Torres de Freitas Souza, ID. Funcional nº 5075132-8;

VIII - Suplente do Fiscal Administrativo: Débora Lourenço da Rocha, ID. Funcional nº 5134148-4.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 038/2023 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.163, de 19 de março de 2024.  
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

Id: 2579565

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 709 DE 11 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDA-